



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL Nº 147/2003

REGULAMENTO

OBSERVATÓRIO ECONÓMICO DO CONCELHO

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram em 10/03/2003 e 23/06/2003, respectivamente, o Regulamento do Observatório Económico do Concelho, cujo teor é o seguinte:

“Preâmbulo

No âmbito do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, publicado na II série do Diário da República de 27 de Maio de 2002, definiu-se o quadro de competências inerente ao Observatório Económico do Concelho, estrutura a criar junto do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial (GDEPE).

O Observatório Económico do Concelho pretende, de forma indutora, desenvolver programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atractividade do Concelho e região envolvente. Neste sentido, os objectivos inerentes a essa vertente estratégica passam, por recolher e tratar sistematicamente toda a informação disponível, interna e externamente, de incidência económica; promover a realização de estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente acerca da realidade económica, social e urbanística de Coimbra; promover a captação dos instrumentos financeiros da Administração Central, fundos estruturais comunitários e outros de aplicação às autarquias locais; diagnosticar, acompanhar e promover soluções para processos de reabilitação de empresas em situação difícil; monitorizar interna e externamente processos decisoriais de abrangência económica; coordenar e desenvolver acções e iniciativas de interesse municipal e acompanhar a execução de projectos e programas comuns a várias entidades. Tal como se depreende das considerações apresentadas anteriormente, a esfera de intervenção do Observatório Económico é bastante vasta. Torna-se, pois, fundamental que as áreas de actuação sejam perspectivadas segundo uma filosofia de actuação estratégica, que permita ao Observatório possuir, por um lado, uma linha de actuação bem definida e coerente e, por outro lado, que as acções a implementar no terreno, venham a concorrer de uma forma efectiva para os objectivos que se pretende sejam levados à prática.

O Observatório Económico compreende essencialmente duas vertentes: uma de perfil associativo, em que se incluem entidades que, de algum modo, possam contribuir para o desenvolvimento económico da região, nas suas componentes turística, industrial e comercial, dando forma a um Conselho Geral e um Conselho Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

centrados na temática *Ouvir para Intervir*; e uma vertente consubstanciada numa Unidade Técnica Executiva (UTE), de cariz operacional, baseada, quer num núcleo de competências próprio, quer recorrendo à constituição de Equipas de Missão, Parcerias com Unidades de Investigação e Fóruns de Desenvolvimento Sectoriais às áreas de comércio, indústria e turismo.

Estas duas vertentes convergem para um objectivo global, promovendo o Observatório Económico enquanto motor de desenvolvimento da actividade económica no seu sentido mais lato e lançando as bases para um crescimento sustentado e sustentável do tecido sócio-económico do Concelho.

Primeiro

(Objecto e competências)

1. O Observatório Económico tem como missão acompanhar e promover a execução de projectos que impulsionem o desenvolvimento económico do Concelho, devendo, para o efeito, conhecer, avaliar e orientar a realidade económica de Coimbra.
2. Compete ao Observatório Económico, designadamente:
 - a) diagnosticar, acompanhar e promover soluções para processos de reabilitação de empresas em situação difícil;
 - b) promover a realização de estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente quanto à realidade económica e social de Coimbra;
 - c) acompanhar a execução de projectos e programas de desenvolvimento económico comuns a várias entidades;
 - d) acompanhar a execução das acções programadas e acompanhadas pelo GDEPE;
 - e) o acompanhamento activo e concertado das diferentes iniciativas que envolvam de forma complementar as vertentes lúdicas, ecológica, cultural e desportiva com a vertente económica;
 - f) apoiar a atribuição de prémios e incentivos à inovação e excelência empresarial;
 - g) desenvolver programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atractividade do concelho de forma indutora;
 - h) assegurar os meios necessários à captação de instrumentos financeiros da Administração Central, fundos estruturais comunitários e outros de aplicação às autarquias locais;
 - i) a constituição de equipas de missão.
1. O Observatório Económico deverá apresentar à Câmara Municipal, anualmente, o Relatório de Actividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Segundo

(Objectivos)

O Observatório Económico, na qualidade de órgão independente criado sob a égide do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial, tem como objectivos centrais:

- a) contribuir para um melhor conhecimento da realidade dos diferentes sectores de actividade, tendo em vista os diagnósticos que possibilitem às empresas e aos agentes institucionais prepararem as suas decisões;
- b) criar “fóruns” de debate – Fóruns de Desenvolvimento constituídos por equipas de missão - sobre os desafios e problemas que se colocam aos sectores, assegurando a adequada abordagem técnico-científica;
- c) constituir e actualizar uma sistema integrado de acesso a bases de dados de informação económica regional e supra-regional;
- d) promover a informação baseada em Sistemas de Informação Geográfica de carácter económico, como forma de qualificar o sistema de tomada de decisão dos agentes económicos;
- e) obter indicadores estatísticos, que conduzam a uma melhor política económica a implementar na região;
- f) elevar a competitividade e o valor das empresas da região;
- g) desenvolver a construção de uma política concertada que permita alcançar um verdadeiro processo de planificação trans-concelhio e regional;
- h) assessorar em sede de PDM a implementação de uma política integrada e sustentável ao nível do Planeamento da Actividade Económica;
- i) analisar, cruzar e divulgar de forma integrada a informação estatística sectorial produzida por várias entidades;
- j) lançar operações estatísticas complementares, dirigidas sobretudo para o acompanhamento atempado das evoluções conjunturais e para o delinearmento das tendências de curto prazo;
- k) disponibilizar dados informativos, estatísticos, analíticos e documentais através de publicações físicas e digitais, editadas através de uma linha gráfica coerente e uniforme;
- l) realizar estudos específicos que conduzam ao aprofundamento da investigação sobre matérias com relevância para as actividades económicas;
- m) organizar e participar em seminários, encontros e sessões de debate sobre temas relevantes para a área económica, nomeadamente, tendo por base os temas relevantes em sede de cada Fórum de Desenvolvimento e os estudos promovidos pelo Observatório;
- n) organizar e manter sistemas de informação, que sistematizem a informação relevante sectorialmente, nomeadamente através da articulação com o SIG Económico do Concelho;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- o) cooperar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em actividades relacionadas com as suas atribuições;
- p) divulgar as informações constantemente actualizadas através do Observatório Económico aos agentes económicos, à comunidade académica e científica e à comunicação social.

Terceiro

(Órgãos)

O Observatório Económico do Concelho é composto por um Conselho Geral, com funções de orientação geral e aconselhamento, um Conselho Permanente com funções de coordenação e definição de políticas de actuação e uma Unidade Técnica Executiva com funções técnicas de carácter operacional.

Quarto

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) um representante da Câmara Municipal de Coimbra, indicado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada na área do desenvolvimento económico, que presidirá;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Coimbra, como Vice-Presidente;
- c) um representante da Associação de Hotelaria e Restauração do Centro, como Vice-Presidente;
- d) o Director da Unidade Técnica Executiva, como Director Executivo;
- e) um representante de cada uma das seguintes entidades com sede no Concelho, como Vogais:
 - i) RTC - Região de Turismo do Centro;
 - ii) IPN - Instituto Pedro Nunes – Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;
 - iii) INE - Instituto Nacional de Estatística;
 - iv) FEUC - Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
 - v) ATC – Associação Tecnopólo de Coimbra;
 - vi) CEC - Conselho Empresarial do Centro;
 - vii) CCRC - Comissão de Coordenação da Região Centro;
 - viii) JADRC - Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro;
 - ix) AEMITEQ – Associação de Inovação e Tecnologia de Qualidade;
 - x) NOVOTECNA – Associação para o Desenvolvimento Tecnológico;
 - xi) APICER – Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica;
 - xii) CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- xiii) ACIST - Associação de Comerciantes e Instaladores de Sistemas de Telecomunicações;
- xiv) Associação do Comércio dos Mercados de Coimbra;
- xv) ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares;
- xvi) ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários;
- xvii) APDC - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- xviii) UGT – União Geral de Trabalhadores;
- xix) CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- xx) AAC – Associação Académica de Coimbra;
- xxi) Outras entidades e agentes de desenvolvimento económico, com sede em Coimbra, admitidas como tal pelo Conselho Geral.

Quinto

(Funções e periodicidade das reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral tem funções de orientação geral e funções consultivas.
2. O Conselho Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano.

Sexto

(Composição do Conselho Permanente)

1. O Conselho Permanente é composto pelos membros indicados nas alíneas a) a d) do artigo quarto e ainda um quinto membro a designar pelo Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Permanente é o presidente do Conselho Geral.
3. Os Vice Presidente do Conselho Permanente são os vice presidentes do Conselho Geral.
4. O Director da Unidade Técnica Executiva é o Director Executivo do Conselho Permanente.
5. O quinto membro é vogal.

Sétimo

(Competências e reuniões do Conselho Permanente)

1. O Conselho Permanente tem as seguintes competências:
 - a) elaborar os planos de actividade a submeter à aprovação do Vereador responsável pelo GDEPE;
 - b) representar institucionalmente o Observatório Económico do Concelho;
 - c) coordenar o pessoal do Observatório e coordenar as acções a desenvolver.
2. O Conselho Permanente reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Oitavo

(Composição da Unidade Técnica Executiva)

1. A Unidade Técnica Executiva (UTE) será composta por:
 - a) um Director Executivo;
 - b) um Coordenador de Fóruns de Desenvolvimento;
 - c) um corpo técnico e administrativo.
1. O Director Executivo será indicado pelo Vereador com competência delegada na área devendo ter um curriculum na área do desenvolvimento económico, experiência em funções associativas e na assessoria técnica às áreas de projectos de investimento e organização e gestão.
2. O coordenador de Fóruns de Desenvolvimento terá como funções organizar, promover e realizar fóruns sectoriais de Turismo, Comércio e Indústria vocacionados para temáticas de interesse relevante ao desenvolvimento e à promoção de cada um dos sectores de actividade e será indicado pelo Vereador com competência delegada na área de desenvolvimento económico.

Nono

(Funções da Unidade Técnica Executiva)

A Unidade Técnica Executiva tem funções técnicas de carácter operacional, competindo-lhe:

- a) a criação de Equipas de Missão em fóruns sectoriais de Turismo, Comércio e Indústria;
- b) a gestão, o acompanhamento e a realização de estudos e de investigação específicos relevantes para melhorar e aprofundar o conhecimento sobre os diferentes sectores de actividade.

Décimo

(Unidades de Investigação)

Sempre que, no âmbito das competências da Unidade Técnica Executiva não possam, ou se entenda não deverem ser asseguradas pela estrutura central do Observatório, estabelecer-se-ão parcerias com Universidades, Institutos Politécnicos, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Regional e local, Centros de Estudo, designadas por Unidades de Investigação, tendo a seu cargo a responsabilidade de produzir os estudos de fundo, Bases de Dados e outras peças de informação sistematizada através das solicitações provenientes da UTE e após autorização do Conselho Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Décimo Primeiro

(Disposições finais)

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Geral.”

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

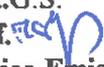
Paços do Município, 29 de Julho de 2003

O Presidente,

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)

Min.:L.S.

Dact.G.S.

Conf. 

Serviço Emissor:DAGRH